



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO Nº. 073/2023/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2022/SEPLAG
SES-PRO-2023/09535

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM EXECUTADOS NOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS”

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: **SORRISO PRIME LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 28.955.196/0001-97, com sede na Av. Ademar Raiter, Nº 240, Sala 01 - Centro-Sul - CEP 78896-095 em Sorriso/MT, telefone: (65) 3028-4200 / (66) 3545-0651, e-mail: docsassessoria@gmail.com / licitacao.sorrisoprime@gmail.com, neste ato representado pelo **SR. LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21542651 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 038.072.371-94.



**LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194**

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05 09:08:00
-04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo **SES-PRO-2023/09535**, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada **na prestação de serviços de Desinsetização, Dedetização, Descupinização e Desratização com fornecimento de mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, a serem executados nos prédios e instalações da Secretaria de Estado de Saúde e suas unidades descentralizadas**, conforme especificações e condições técnicas constantes no Edital e em seus anexos, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº **003/2023/SEPLAG**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEPLAG**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.
- 1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2022/SEPLAG** com seus anexos e proposta contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº 022/2022 abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).





Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LOTE 01 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 01				
MUNICÍPIOS: JUINA/JURUENA/CASTANHEIRA/COTRIGUAÇU/ARIPUANÃ/COLNIZA/RONDOLÂNDIA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	469.749	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 70.462,35				

LOTE 02 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 02				
MUNICÍPIOS: ALTA FLORESTA/NOVA BANDERANTES/APIACÁS/NOVAMONTEVERDE/PARANAITA/CARLINDA/NOVA CANAÃ DO NORTE/COLIDER/NOVA SANTA HELENA/TERRA NOVA DO NORTE/NOVO MUNDO/GUARANTÃ DO NORTE/MATUPÁ/PEIXOTO DE AZEVEDO/NOVA GUARITA.				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	725.019	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 108.752,85				

LOTE 03 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 03				
MUNICÍPIOS: VILA RICA/SANTA TEREZINHA/SANTA CRUZ DO XINGU/SÃO JOSÉ DO XINGU/CANA-BRAVA DO NORTE/ALTO BOA VISTA/SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/SERRA NOVA DOURADA/BOM JESUS DO ARAGUAIA/NOVO SANTO ANTONIO/LUCIARA/CONFRESA/PORTO ALEGRE DO NORTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	526.330	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 78.949,50				



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:03
807237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:04:25 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LOTE 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 04				
MUNICÍPIOS: BARRA DO GARÇAS/QUERÊNCIA/RIBEIRÃO CASCALHEIRA/CANARANA/NOVA NAZARÉ/AGUA BOA/COCALINHO/CAMPINÁPOLIS/NOVA XAVANTINA/NOVO SÃO JOAQUIM/ARAGUAIANA/GENERAL CARNEIRO/PONTAL DO ARAGUAIA/TORIXOREU/RIBEIRAOZINHO/PONTE BRANCA/ARAGUAINHA				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	16.682	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.502,30				

LOTE 05 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 05				
MUNICÍPIOS: SANTO ANTONIO DO LESTE/CAMPO VERDE/POXÓREO/TESOURO/JACIARA/SÃO PEDRO DA CIPA/JUSCIMEIRA/RONDONÓPOLIS/GAÚCHA DO NORTE/ PARANATINGA/PRIMAVERA DO LESTE/DOM AQUINO/PEDRA PRETA/GUIRATINGA/SÃO JOSÉ DO POVO/ALTO GARÇAS/ITUIQUIRA/ALTO ARAGUAIA/ALTO TAQUARI				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	190.915	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 28.637,25				

LOTE 06 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 06				
MUNICÍPIOS: CUIABÁ/VARZEA GRANDE/ACORIZAL/JANGADA/NOVA BRASILANDIA/NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/SANTO ANTONIO DO LEVERGER/NOBRES/ROSARIO OESTE/PLANALTO DA SERRA/CHAPADA DOS GUIMARAES/BARÃO DO MELGAÇO/POCONÉ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	2.739.914	R\$ 0,11
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 301.390,54				





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LOTE 07 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 07				
MUNICÍPIOS: SALTO DO CÉU/CÁCERES/PORTO ESPERIDIÃO/MIRASSOL DO OESTE/GLÓRIA D'OESTE/SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/CURVELÂNDIA/ARAPUTANGA/INDIAVÁ/FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/LAMBARI D'OESTE/RIO BRANCO/RESERVA DO CABAÇAL/JAURU/VALE DE SÃO DOMINGOS/PONTES E LACERDA/VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/CONQUISTA DO OESTE/NOVA LACERDA/COMODORO/CAMPOS DE JULIO/SAPEZAL				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	320.561	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 48.084,15				

LOTE 08 – AMPLA CONCORRÊNCIA				
REGIÃO 08				
MUNICÍPIOS: TANGARA DA SERRA/PORTO ESTRELA/BARRA DO BUGRES/NOVA OLÍMPIA/DENISE/SANTO AFONSO/CAMPO NOVO DO PARECIS/BRASNORTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	748.773	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 112.315,95				

LOTE 09 – EXCLUSIVO ME/EPP				
REGIÃO 09				
MUNICÍPIOS: DIAMANTINO/ALTO PARAGUAI/NORTELÂNDIA/ARENÁPOLIS/NOVA MARILÂNDIA/SÃO JOSE DO RIO CLARO/NOVA MARINGÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	10.695	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.604,25				





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

LOTE 10 – EXCLUSIVO ME/EPP				
REGIÃO 10				
MUNICÍPIOS: SORRISO/NOVA MUTUM/SANTA RITA DO TRIVELATO/LUCAS DO RIO VERDE/TAPURAH/IPIRANGA DO NORTE/ITANHANGÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	90.712	R\$ 0,11
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 9.978,32				

LOTE 11 – EXCLUSIVO ME/EPP				
REGIÃO 11				
MUNICÍPIOS: JUARA/PORTO DOS GAUCHOS/NOVO HORIZONTE DO NORTE/TABAPORÃ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.	M2	16.000	R\$ 0,15
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 2.400,00				

LOTE 12 – EXCLUSIVO ME/EPP				
REGIÃO 12				
MUNICÍPIOS: SINOP/FELIZ NATAL/VERA/SANTA CARMEM/CLAUDIA/UNIÃO DO SUL/ITAÚBA/MARCELÂNDIA/NOVA UBIRATÃ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO OFERTADO (R\$)
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS E ESQUADRIAS (FACE INTERNA E EXTERNA), COM EMPREGO DE MÃO-DE-OBRA QUALIFICADA, FORNECIMENTO DE	M2	123.149	R\$ 0,15

Página 6 de 35

Palácio Paiaguás, Rua D, s/n, Bloco 5, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-902 • Cuiabá • Mato Grosso – Telefone: (065) 3613-5344 – E-mail: contratos@ses.mt.gov.br

LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05 11:05:17 -04'00'





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	MATERIAL, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS. METRO QUADRADO.			
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 18.472,81				

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 783.549,81 (Setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
- 3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 3.3. O prazo de vigência deste termo de contrato é de **24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 03/04/2023 e término em 02/04/2025**, consoante Resolução nº 001/2022/CONDES, podendo ser prorrogável por igual (ais) e sucessivo (s) período (s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
- 3.4. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 13.303/2016, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Empresa Estatal contratante, especialmente designado, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303/2016.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Empresa Estatal contratante, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Empresa Estatal contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante e do Órgão Gestor da Ata de Registro de Preço.
- 4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

- 4.6.1. A empresa Contratada deverá estar apta a executar os serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do Contrato e terá até 5 (cinco) dias para finalizar cada aplicação.
- 4.6.2. Poderá a Contratada fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante.
- 4.6.3. Os serviços serão executados nos finais de semana ou feriados, em datas e horários estipulados pelo Contratante de forma a não prejudicar a rotina normal da Administração.
- 4.6.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao contratante, indicando as causas e o prazo necessário para conclusão do serviço, sendo que caberá a fiscalização do contrato ou autoridade competente da Administração analisar a justificativa apresentada, e emanar decisão, acatando ou não a fundamentação da contratada.
- 4.6.5. A contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários, bem como atender o que dispõe legislação trabalhista vigente.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.7. DO LOCAL

- 4.7.1. A prestação de serviços objeto do Contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização, será realizada nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas a esta Secretaria de Estado de Saúde -SES/MT mediante Ordem de Serviço.
- 4.7.2. Os municípios do Estado de Mato Grosso estão distribuídos conforme Regiões de Planejamento do Estado de Mato Grosso, segundo a Secretaria de Estado de Saúde conforme Item 2.1.

4.8. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 4.8.1. O serviço de Desinsetização/Dedetização, Desratização e Descupinização nos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual (áreas internas e externas), com fornecimento de material, ferramentas, utensílios e equipamentos, deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de copas, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, da casa das máquinas, de depósitos/almoxxarifados, de galerias, de shaft's, de arquivos, de auditórios, da lanchonete/refeitórios, da biblioteca, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixadeiras, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens, dos grupo geradores, do nobreak, do terraço e outros locais determinados pelo Contratante na ordem de serviço. Deverá ser aplicada nas paredes, cantos, frestas e superfícies onde as pragas andam, pousam e se escondem, formando essa aplicação uma barreira contínua e uniforme do produto na maior área possível.
- 4.8.2. **Áreas Internas** são todas áreas internas e cobertas, mensuradas as áreas de cada pavimento.
- 4.8.3. **Áreas Externas** são aquelas consideradas não edificadas, adjacente/contíguas ao imóvel, passeio e área de jardinagem.
- 4.8.4. A licitante após a escolha do produto a ser aplicado deverá dimensionar para composição dos custos, o consumo do material para aplicação pelos pontos descritos no **item 4.8.1.** deste Contrato, distribuindo pelas áreas internas e áreas externas dos imóveis (metro quadrado de planta baixa) além de avaliar o que determina os **itens 4.8.2 e 4.8.3** deste Contrato.
- 4.8.5. Os serviços de Desinsetização/Dedetização, Desratização e Descupinização serão prestados, sob demanda, mediante Ordem de Serviço, de acordo com o levantamento realizado, verificação do





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

tratamento adequado e indicação da área em m². A Administração poderá solicitar quantas aplicações achar necessária (trimestralmente, semestralmente, etc).

- 4.8.6. Verificada a ineficiência dos serviços prestados, dentro do período de até 3 (três) meses após a aplicação, a Contratada deverá refazer o serviço no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a solicitação formal do Contratante, sem ônus para o Contratante.
- 4.8.7. Nos meses em que não ocorrerem aplicações, a empresa poderá manter o controle de vetores e pragas urbanas realizando visita nas dependências do Contratante, após 03 (três) meses da última aplicação, para verificar a necessidade de uma nova aplicação.
- 4.8.8. As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana e que possam causar prejuízos a Administração.
- 4.8.9. A aplicação de produtos Saneantes Desinfestantes de uso Profissional e venda restrita deve seguir as recomendações dos Fabricantes descritas no Rótulo dos produtos (uso, diluição, pragas alvos, destinação das embalagens, etc);
- 4.8.10. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo materiais, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços que atendam aos padrões de qualidade e segurança esperados do serviço, inclusive os de proteção individual da mão-de-obra da contratada.
- 4.8.11. O fornecimento e manutenção de equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.
- 4.8.12. A escolha dos produtos químicos a serem utilizados, é de exclusiva responsabilidade da contratada, e sua aplicação deve seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do produto.

4.9. **DAS CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS**

- 4.9.1. Os produtos a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecem as normas vigentes que regulamenta a matéria;
- 4.9.2. Deverá ser obedecido aos parâmetros estabelecidos na Portaria n^o 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de n^o 59/10-ANVISA, RDC de n^o 34/2010-ANVISA, RDC de n^o 339/05-ANVISA e





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

demais normas vigentes;

4.9.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) não causarem manchas;
- b) antialérgicos;
- c) tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Antitóxico;
- e) incolor e não apresentarem resíduos visíveis;
- f) Permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- g) Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;
- h) Serem de elevada atratividade e palatabilidade, para o inseto/praga.

4.9.4. Os produtos químicos que serão utilizados deverão ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo aromáticos/inodoros, semilíquidos, inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação.

4.9.5. Os produtos químicos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme estabelecem as normas vigentes que regulamenta a matéria.

4.9.6. Deverá ser obedecido aos parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 59/10-ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA e demais normas vigentes.

4.9.7. Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelos Órgãos controladores do Governo.

4.9.8. Todos os materiais a serem empregados na prestação dos serviços são de responsabilidade da Contratada, devendo estes estar inclusos no preço dos serviços.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

4.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.10.1. Será admitida a subcontratação, no limite de **até 30% (trinta por cento)**, dos serviços objeto do Contrato.

4.10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada preenche os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, e todos os documentos de habilitação.

4.10.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades e pagamento da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10.4. A subcontratada deverá apresentar os documentos descritos nos **itens 6.3.b, 6.3.c, 10.3.d e 10.3.e. do Termo de Referência.**

4.10.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.11. DO PREPOSTO E INSTALAÇÃO FÍSICA DA CONTRATADA

4.11.1. As diretrizes acerca da indicação de preposto e instalações físicas estão consignadas no **subitem 10.4 e 10.5 e seus respectivos subitens do Termo de Referência**, Anexo III do Edital.

4.12. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A Licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

a) Termo de sigilo e confidencialidade (Edital - ANEXO III), por meio do qual se comprometerá a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

Página 12 de 35



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:
03807237194

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:0380723
7194
Dados: 2023.04.05
11:08:03 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

a.1) no mesmo sentido, os profissionais alocados na prestação dos serviços (incluindo subcontratados), bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão também emitir termo de sigilo e confidencialidade nos moldes propostos no item anterior, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;

a.2) A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência do contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

b) Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência de instalação física e regularidade de funcionamento da empresa adjudicada;

b.1) Não possuindo instalação física em algum dos municípios da região discriminada na especificação do objeto, deverá providenciar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do contrato;

b.2) A Contratada poderá fazer a substituição da instalação física (sede ou filial), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Contratante;

c) Preposto, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item 10.4, deste Termo de Referência.

d) Registro da empresa especializada junto ao Conselho Profissional do seu representante técnico, conforme exigência do artigo 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

e) Registro do responsável técnico no Conselho Profissional, o qual deverá ser devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores de pragas urbanas, conforme exigência da Resolução – RDC Nº 52, de 22/10/2009 - ANVISA.

e.1) A comprovação do vínculo do profissional com a Licitante poderá ser efetuada por meio do Contrato Social, se sócio, ou da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Trabalho, ou Contrato Civil de Prestação de Serviço.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados, serão recebidos da seguinte forma.

a) provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo Órgão/Entidade Contratante, no ato da aplicação/execução do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo de 02 (dois) dias úteis para reaplicação/correção, ou, se aprovado, autorizará a emissão da NF;

b) definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a qualidade e quantidade dos serviços prestados no mês vigente, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os serviços prestados;

5.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização do Órgão/Entidade Contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contratante.

6.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

6.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:0380723
7194
Dados: 2023.04.05
11:08:37 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.5. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto.
- 6.6. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do Contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 6.7. Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 6.8. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da Contratada, quais sejam, nos casos em que o objeto não tenha sido recebido definitivamente.
- 6.9. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.
- 6.10. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.
- 6.11. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 6.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- 6.13. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A- 5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 6.14. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:0380723
7194
Dados: 2023.04.05
11:08:55 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 6.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.16. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 6.17. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada.
- 6.18. Não produziu os resultados acordados.
- 6.19. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 6.20. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.21. O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.
- 6.22. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- I Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- II prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.
- 6.23. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante.
- 6.23.1. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ão) da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

GABINETE	UNIDADE	PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
GBSAAS ES	SES - Nivel Central	36	3.3.90.39	2007	15001002
	Escola de Saúde Pública	526	3.3.90.39	2521	15.001.002
GBSAUE	Unidade II - CIAPS Adauto Botelho	526	3.3.90.39	2450	15001002
	Unidade III - CIAPS Adauto Botelho				
	Lar Doce Lar				
	CAPS AD - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CIAPS Adauto Botelho				
	CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil	526	3.3.90.39	2450	1600000
	CRIDAC - Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa (NOVA SEDE)	526	3.3.90.39	2970	15001002
	CEOPE -Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais	526	3.3.90.39	2500	15001002
	CERMAC - Centro Estadual de Referência em Média e Alta Complexidade	526	3.3.90.39	2454	15001002
	Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE (Anexo Cermac)				
	HEMOCENTRO - Hemocomponentes e Derivados de Sangue do Centro Oeste -MT	526	3.3.90.39	2513	15002002
	SAF - Superintendência de Assistência Farmacêutica	526	3.3.90.39	2732	15001002
	DEPOSITO DE INSUMOS (CARUMBÉ)				
	Farmácia de Demanda Especializada - Alto Custo (SAF)				
GBSARE G	Complexo Regulador Estadual - TFD (SUREG/SAMU) (Superintendência de Regulação da Saúde)	526	3.3.90.39	2545	15001002

Página 17 de 35





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	NOVA BASE DO SAMU - ANTIGO LACEN	526	3.3.90.39	2545	15001002
GBEX	Escritório Regional de Saúde de Água Boa	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Alta Floresta	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Depósito de Insumo de Alta Floresta	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Depósito de Insumo de Matupá	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde da Baixada Cuiabana	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Barra do Garças	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Cáceres	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Colíder	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Diamantino	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Juara	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Juína	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Peixoto de Azevedo	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Pontes e Lacerda	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Porto Alegre do Norte	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Rondonópolis	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de São Félix do Araguaia	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Sinop	526	3.3.90.39	2741	15001002
	Escritório Regional de Saúde de Tangará da Serra	526	3.3.90.39	2741	15001002
GSAGH	Hospital Regional de Cáceres "Doutor Antônio Carlos Souto Fontes"	526	3.3.90.39	2515	15001002
	Hospital Regional de Cáceres (Anexo I)	526	3.3.90.39	2515	15001002
	Hospital Regional de Colíder	526	3.3.90.39	2515	15001002
	Hospital Regional de Alta Floresta "Albert Sabin"	526	3.3.90.39	2515	15001002



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:10:00 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

	Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella"	526	3.3.90.39	2515	15001002
	Hospital Regional de Sinop	526	3.3.90.39	2515	15001002
	Hospital Regional de Sorriso	526	3.3.90.39	2515	15001002
	Hospital Estadual Santa Casa	526	3.3.90.39	2515	15001002
	Hospital Estadual Metropolitano "Várzea Grande"	526	3.3.90.39	2515	15001002
GBAAVS	Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVSA (Prédio Nova Sede)	526	3.3.90.39	2522	1600000
	CPEIN - Coord. do Programa Estadual de Imunização/ Rede de Frio	526	3.3.90.39	2522	1600000
	CEREST/COSA - Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Trabalhador	526	3.3.90.39	2522	1600000
	SUAIS - Superintendência em Atenção à Saúde (prédio de frente da SES)	526	3.3.90.39	2510	15001002
	LACEN - MT - Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso	526	3.3.90.39	2511	15001002
	Laboratório sem Fronteira - Lacen	526	3.3.90.39	2511	15001002

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016.
- 8.2. As modalidades de garantia, bem como as demais regras para cumprimento da garantia contratual, são as estabelecidas a seguir:
- 8.3. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme

Página 19 de 35



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:03
807237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05 11:10:18
-04'00"



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Orientação Técnica nº 040/2010/AGE;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

a.2) após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”; ou

c) Fiança bancária.

- 8.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 8.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, a título de garantia.
- 8.6.** A retenção efetuada com base no item **8.5** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.
- 8.7.** A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item **8.5** desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 8.8.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato.
- 8.9.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o Contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do Contrato.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 8.10. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do Contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1. Todos os serviços executados deverão possuir garantia de no mínimo 3 (três) meses após a aplicação dos produtos.
- 9.2. A Contratada deverá refazer o serviço de controle das pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficiência dos serviços prestados, dentro do período de até 3 (três) meses após a aplicação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após a solicitação formal do Contratante, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.2. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 10.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/Entidades contratante.
- 10.3.1. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 10.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.5. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o (s) serviço (s) relacionado (s) ao objeto contratado.
- 10.6. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 10.7. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.
- 10.7.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.
- 10.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 10.8.1. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 10.8.2. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 10.8.3. Responder civil e criminalmente pelos eventuais danos causados direta ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:11:12 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

10.9. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações.

10.10. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.9.1. Na hipótese do contrato a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.

10.9.2. Caso a contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/2020 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

10.9.2.1. Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

10.9.2.1.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

10.9.2.1.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

10.9.2.1.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:038
07237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:11:37 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 10.9.3. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa contratada, não cabendo à Empresa Estatal contratante o seu ressarcimento.
- 10.11. A inobservância das regras previstas neste instrumento acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa do contratante.
- 10.12. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 10.13. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 840/2017 e alterações, e subsidiariamente para os casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e alterações.
- 10.14. A contratada deverá cumprir as demais obrigações contidas no **item 8 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, com exceção do **item 8.16** do referido documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Notificar tempestivamente a contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.
- 11.2. O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:
- 11.3. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 11.4. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 11.5. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 11.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 11.7. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/2011), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013.
- 11.8. Comunicar à Contratada sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata correção do objeto contratado.
- 11.9. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e em Edital.
- 11.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.
- 11.11. Não será efetuado pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 72 da Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o **reequilíbrio** para manter o equilíbrio econômico- financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.3. Conforme o art. 3º da Lei nº 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da contratada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Página 25 de 35



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:038072371
94
Dados: 2023.04.05
11:12:27 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 12.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.
- 12.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.
- 12.6. Demais condições e regras para o reajuste estão descritas no **item 14 do Termo de Referência** – Anexo III do Edital, sendo aplicado aquilo que for cabível às Estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que
- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - b) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) não executar, parcial ou total o Contrato;
- 13.2 A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:
- 13.2.1 **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;
- 13.2.2 Multas:
- 13.2.2.1 por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do Contrato;
 - 13.2.2.2 por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do Contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.2.2.3 por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

13.2.2.4 A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

13.2.2.5 Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

13.2.2.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

13.2.2.7 As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

13.2.2.8 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.2.2.9 **Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.2.10 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.2.2.11 As sanções previstas nas alíneas nos subitens 13.2.1., 13.2.2. 13.2.2.9 e 13.2.2.10 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido pelas partes contratantes, sem prejuízo das sanções, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.
- 14.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.
- 14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa, observado as diretrizes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das Estatais.
- 14.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, conforme Lei nº 13.303/2013 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

- 15.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 16.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente de Fiscal	

- 16.2. O exercício da fiscalização por representante (es) designado (s) pela Empresa Estatal contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:13:29-04'00"



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária.

- 16.3. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 76 da Lei nº 13.303/2016.
- 16.4. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.
- 16.5. A fiscalização será exercida por servidor (es) designado (s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado, podendo para isso:
- a) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
 - b) supervisionar a execução dos serviços realizados pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos serviços;
- 16.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 16.8. Será de responsabilidade do Fiscal de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda dos documentos relacionado à liberação do pagamento referente

Página 29 de 35



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma
digital por LUIZ
CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:038072371
94
Dados: 2023.04.05
11:13:54 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

a execução do objeto contratado.

16.9. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

a) Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente) - Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:

1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de Contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;

b) Gestor/Fiscal da Unidade – Trata-se do responsável pela unidade onde serão executados os serviços. Este, poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este (s) compete(m):

1. O Acompanhamento e a fiscalização do serviço;
2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados;
4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

16.10. O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).

16.11. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG referente aos serviços contratados objeto deste certame.

16.12. Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 16.13. A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 16.14. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.
- 16.15. Avaliação de Desempenho:
- 16.16. O fiscal do contrato avaliará constantemente a execução do objeto conforme disposto no ANEXO II do Termo de Referência – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 16.17. O disposto neste item não se confunde com sanções administrativas, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que a apuração da qualidade dos serviços é decorrente de atuação da fiscalização quando do atesto dos serviços, enquanto a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observado o contraditório e a ampla defesa da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016, Decreto Estadual nº 840/2017 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 18.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras

Página 31 de 35



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:038
07237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:14:38 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

- 18.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.
- 19.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 19.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no 51, §2º da Lei nº 13.303/2016.
- 19.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.
- 19.7. O presente contrato, possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 03 de abril de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:03807
237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:15:28 -04'00'

LUIZ CARLOS CHAGAS RODRIGUES
Sorriso Prime Ltda.

TESTEMUNHAS:

Nome: Arliton M. S. Silva

Matrícula: 307212

Nome: Eduardo e. Pestana

Matrícula: 314663





Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO)

TERMO ANTICORRUPÇÃO

_____, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.



LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0
3807237194

Assinado de forma
digital por LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:0380723719
4
Dados: 2023.04.05
11:16:07 -04'00'



Secretária Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Declara neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

....., de de 2023.

.....
Empresa

LUIZ CARLOS
CHAGAS
RODRIGUES:03807
237194

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS CHAGAS
RODRIGUES:03807237194
Dados: 2023.04.05
11:16:55 -04'00'

.....
Representante

